



PROJETO DE LEI N° 030/2019

DISPÕE SOBRE O APADRINHAMENTO,  
POR PESSOAS JURÍDICAS, DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o apadrinhamento de instituições de ensino público, por pessoas jurídicas, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, com o objetivo de estimular a contribuição para a melhoria da estrutura física e da qualidade de ensino na Rede Pública Municipal.

§1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se instituições de ensino público todas as unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuando-se as universidades.

§2º A participação de pessoas jurídicas, prevista no *caput* deste artigo, dar-se-á da seguinte forma:

I – por meio de doação de uniformes, de material escolar e de bens ou equipamentos eletrônicos e de informática ou necessários ao funcionamento da unidade escolar;

II – via custeio ou execução direta de obras de manutenção, conservação, pintura, reforma de imóveis e dos móveis escolares;

III – mediante reparos e manutenção contínua das salas de aula, bibliotecas, sala de informática, laboratórios de ciências, quadra esportiva, refeitórios e das demais dependências que integrem a unidade escolar;

IV – por meio de ações que visem aperfeiçoar a qualidade do ensino nas escolas municipais, notadamente, as vinculadas à prática docente.

§3º As obras de reforma de que tratam os incisos II e III, deste artigo, serão realizadas mediante consulta, obrigatória, à Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) para fins de fiscalização e de licenciamento.

§4º As instituições de ensino público poderão ser apadrinhadas por mais de uma pessoa jurídica.

**Art. 2º** Para apadrinhar uma das instituições de ensino público, objeto desta Lei, as pessoas jurídicas deverão firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal e a direção da escola a ser apadrinhada, ouvida a SEMEB.

§1º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa apadrinhante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§2º. Sendo constatado que a empresa/entidade apadrinhante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será dissolvido o Termo de Cooperação.



**Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola apadrinhada.

**§1º.** As pessoas jurídicas poderão com exclusividade, explorar:

I – a publicidade nos materiais escolares, exceto nos uniformes;

II – a divulgação nos equipamentos doados, bem como instalações de painéis (outdoors) nas unidades escolares;

III – as empresas terão divulgação do resultado através dos meios de comunicação do Município e o reconhecimento como “Amiga da Educação”.

**§2º** O material publicitário será, previamente, analisado pela SEMEB.

**§3º** Será reservado, a critério da direção da escola apadrinhada, espaço em local visível ao público, para instalação de placa indicativa do patrocinador.

**§4º** Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos.

**§5º** Ficam impedidos de apadrinhar as pessoas jurídicas que tenham como titular representantes de cargos políticos, seus ascendentes e descendentes até o 2º grau.

**§6º** Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que estimulem a violência ou atentem contra a dignidade da pessoa humana.

**Art. 4º** O apadrinhamento de instituição de ensino por meio do Termo de Cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além, daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 abril de 2019.

  
Washington de Moura Lopes  
VEREADOR